



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Municipal de Campo Largo  
Fls. 04

PUBLICADO EM 21/11/17

EDIÇÃO NÚMERO: 1068

JORNAL: Diário Oficial

## PORTARIA 229 /2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, em especial no Art. 35, II da Lei Orgânica do Município de Campo Largo,

**CONSIDERANDO** os variados pedidos para utilização do Plenário Alberto Klemes, sediado nas dependências da Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná.

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, da transparência, da economicidade, da eficiência, o da responsabilidade individual que se deve ter com o bem pertencente ao patrimônio público, indisponibilidade, impessoalidade, moralidade e o da supremacia do interesse público sobre o particular na utilização do Plenário Alberto Klemes, sediado nas dependências da Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná.

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer os critérios e limites para a concessão, utilização e conservação do Plenário Alberto Klemes, sediado nas dependências da Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, bem como, para apuração das eventuais responsabilidades nos casos de danos.

## RESOLVE

**DISCIPLINAR** a utilização do Plenário Alberto Klemes, sediado nas dependências da Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, da seguinte forma:

**Art. 1º** A presente Resolução estabelece as condições gerais de cessão e utilização do Plenário Alberto Klemes, sediado nas dependências da Câmara Municipal de Campo Largo.

**Art. 2º** O Plenário poderá ser cedido, a requerimento do interessado, por ato da Presidência da Câmara, para realização das seguintes atividades:

I - convenções partidárias, nos moldes do art.51 da Lei 9.096/1995;





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



- II - congressos;
- III - seminários;
- IV - jornadas;
- V - simpósios;
- VI - cursos;
- VII - palestras;
- VIII - conferências;
- IX - solenidades;
- X - reuniões;
- XI - espetáculos artístico-culturais;
- XII - cerimônia fúnebre de autoridade, de acordo com a legislação local.

§ 1º O uso dos espaços da Câmara deverá restringir-se ao Plenário e sanitários, sendo vedado acesso as demais dependências e ser compatível com a utilização de um bem público e com o interesse público.

§ 2º O Plenário não será cedido para realização de:

- I - solenidades de formaturas escolares;
- II - colação de grau;
- III - atividades religiosas;
- IV - coquetéis;
- V - atividade que não atenda o interesse público e/ou que revele interesse comercial e/ou econômico, direta ou indiretamente.
- VI - promoção pessoal;
- VII - iniciativas que, pelas suas características, possam colocar em perigo a segurança do espaço, dos seus equipamentos e do público;

D.F.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



VIII - iniciativas que apelem ao desrespeito dos valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

IX - atividades vedadas em lei.

§ 3º A utilização do espaço pela Câmara Municipal tem preferência em relação à utilização por terceiros.

Art. 3º É vedada a utilização do Plenário nos finais de semana e feriados e em datas que possam interferir nos trabalhos legislativos, salvo para eventos promovidos exclusivamente pela Câmara Municipal.

§ 1º É vedada a utilização dos serviços e servidores da Câmara Municipal nos eventos que não sejam promovidos exclusivamente pelo Legislativo Municipal.

Art. 4º A cessão do Plenário da Câmara Municipal obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços.

Art. 5º A utilização do Plenário dependerá de prévia autorização da Presidência da Câmara Municipal e da assinatura do termo de cessão, nos moldes da minuta constante no anexo I dessa Portaria.

Art. 6º Os pedidos para cessão do Plenário deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, mediante protocolo na Câmara de Vereadores e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do evento.

§ 1º Os pedidos protocolados fora do prazo estarão sujeitos à análise de possibilidade pela Presidência da Câmara, em função da disponibilidade do espaço, dos recursos humanos e técnicos necessários à supervisão do evento.

§ 2º A cessão do Plenário estará sujeita à agenda disponibilizada pela Câmara Municipal.

Art. 7º Do pedido do cessionário deverá constar:

I - identificação da entidade promotora do evento;

II - identificação do responsável pela ação;

III - indicação do fim a que se destina a utilização;

34.





IV - indicação das datas e horários de utilização do espaço para evento, bem como para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos;

V - indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso.

**Art. 8º** As instalações objeto da cessão deverão ser vistoriadas, antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, por pessoa designada pela Câmara de Vereadores e pelo responsável pelo evento.

**Art. 9º** O cessionário é o responsável por qualquer dano, furtos ou desaparecimentos de bens ocorridos nas dependências do espaço concedido.

**Art. 10** São de responsabilidade do cessionário o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço, inclusive de equipamentos danificados, furtados ou desaparecidos.

§ 1º Será de responsabilidade do cessionário, zelar por meios próprios pela segurança dos participantes, bem como das dependências utilizadas.

§ 2º Não será utilizado trabalho de servidores da Câmara Municipal, salvo quando possível e necessário para operacionalização de equipamentos pertencentes ao Plenário, visando sua correta utilização e preservação.

**Art. 11** É de responsabilidade do cessionário a manutenção da limpeza do Plenário ao término da sua utilização.

**Art. 12** O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade de lotação do Plenário.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento do limite da capacidade do espaço referido no *caput* deste artigo, o gestor poderá suspender o início da atividade até o cumprimento do limite de lotação.

**Art. 13** Nas instalações do Plenário e suas respectivas áreas de acesso, não é permitido:

I - transportar bebidas ou alimentos, assim como objetos que pela sua configuração possam danificar o equipamento ou as instalações ou ainda pôr em risco a segurança de pessoas e bens;

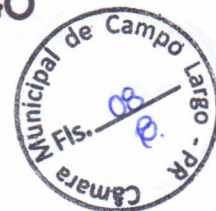
II - fumar, nos termos da legislação vigente;

34





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



III - a entrada de animais, exceto cães-guia;

IV - perfurar, pregar, colar nenhum objeto nas paredes ou realizar quaisquer outras alterações sobre estruturas das instalações cedidas, exceto com o prévio consentimento, por escrito, da Câmara Municipal de Campo Largo;

V - qualquer comportamento que afete o normal decurso de um evento ou que viole a integridade de pessoas e bens.

**Art. 14** O horário permitido para cessão das dependências do Plenário ocorrerá somente durante o expediente da Câmara de Vereadores, compreendido das 08h (oito horas) às 17h (dezessete horas), de segunda à sexta-feira, desde que não conflite com as atividades legislativas.

**Art. 15** Os servidores da Câmara Municipal responsáveis pelas áreas da administração, comunicação e de informática, deverão presenciar a instalação de equipamentos necessários aos eventos, supervisionar, orientar e fiscalizar a correta e segura instalação desses equipamentos, a utilização dos espaços necessários aos eventos e os serviços de apoio aos mesmos, observando as regras de funcionamento da Casa para que não perturbem o normal desenvolvimento das suas atividades.

§ 1º Os servidores responsáveis, indicados no caput deste artigo, deverão emitir as instruções necessárias à manutenção da ordem, da segurança e higiene das instalações, sempre que for verificado o desrespeito das regras descritas neste regulamento.

§ 2º A verificação de qualquer conduta que, singular ou coletivamente praticada, seja susceptível de afetar ou perturbar o normal funcionamento dos serviços, o acesso aos espaços, de desrespeitar a tranquilidade pública, ou de utilizar os espaços para práticas ilícitas, desonestas ou diversas das solicitadas e concedidas, ensejará à Câmara Municipal de Campo Largo o direito de suspender a utilização em curso das instalações ou de revogar a autorização concedida, sem prejuízo da responsabilização cabível.

**Art. 16** O descumprimento total ou parcial desta Portaria ensejará no indeferimento de pedidos de utilizações futuras, ressarcimento de eventuais danos causados ao patrimônio público e demais medidas legais cabíveis.

**Art. 17** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente portaria serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo - PR.

**Art. 18** Ficam revogadas as disposições em contrário.

37.



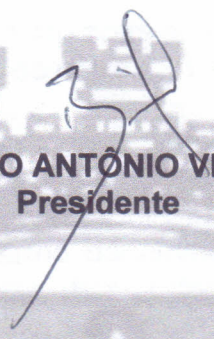


# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 13 de novembro de 2017.

  
**BENTO ANTÔNIO VIDAL**  
Presidente







## Anexo I

### MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO DO PLENÁRIO DO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO.

Termo de Cessão de Uso que firmam entre si, de um lado, a Câmara Municipal de Vereadores de Campo Largo, do outro, (...), na forma a seguir estabelecida.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Câmara Municipal de Vereadores de Campo Largo, denominada CEDENTE, neste Ato representada pelo(a) Presidente da Câmara Municipal, Vereador (...), e, de outro lado, (...), neste ato representado pelo (...), neste termo denominado CESSIONARIO, de acordo com o disposto na Portaria nº (...), de (...) de {...} de 2017, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso, sob a forma das condições constantes das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O presente instrumento tem por objeto a Cessão de Uso do Plenário da Câmara Municipal de Campo Largo, com a finalidade de utilização pelo CESSIONARIO, para fins de (...), no dia (...) das (...) horas às (...) horas.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A presente cessão de uso está condicionada ao estabelecido na Portaria nº (...), de (...) de (...) de 2017, e no presente instrumento.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O uso do espaço cedido, objeto deste Termo, é sem ônus para o CESSIONARIO, exceto quanto às obrigações contidas neste instrumento e na Portaria nº (...), de (...) de (...) de 2017.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - É vedada ao CESSIONARIO a manutenção no espaço cedido de materiais inflamáveis, perigosos ou que possam acarretar danos ao prédio e seus ocupantes.

**PARAGRAFO QUARTO** - É concedida a prerrogativa à CEDENTE fiscalizar o espaço cedido durante seu uso.

**PARAGRAFO QUINTO** - A presente cessão tornar-se-à nula, independentemente de ato especial, se vier a ser dada destinação diversa da prevista na Cláusula Primeira deste Termo de Cessão.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Da Vistoria:

Fica estabelecido que as partes devem participar, conjuntamente, do ato de vistoria inicial e final.

37.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



**PARÁGRAFO ÚNICO** - O cedente poderá designar servidor público para realizar o ato de vistoria.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Da Vigência:

A Cessão objeto deste Termo terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado ou até a vistoria do servidor (a) responsável.

**CLÁUSULA QUARTA** - Do uso:

O uso do espaço cedido deve estar de acordo com a Portaria nº (...) de 2017.

**CLÁUSULA QUINTA** - Das Penalidades:

As penalidades por descumprimento do contrato são as estabelecidas na Portaria nº (...), de (...) de (...) de 2017.

**CLÁUSULA SEXTA** - Da Rescisão:

O presente Termo poderá ser rescindido mediante comunicação de uma das partes até 24 horas antes do evento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Das Controvérsias:

Qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente Termo de Cessão de Uso será resolvida no Foro da Comarca de Campo Largo.

E assim, por estarem de acordo e ajustados, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Uso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Largo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

*B. J.*

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
Presentada por xxxxxx  
**CEDENTE**

\_\_\_\_\_  
xxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Presentada por xxxxxxxxxxxx  
**CESSIONÁRIA**

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
Nome:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
Nome:  
RG:  
CPF: